



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



Ano/2025

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FERERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Protocolado em 24/07/2025**

**Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025**

**Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025**

**PROCEDÊNCIA (INICIATIVA) Executivo Municipal**

DISTRIBUIDO A Impressão .....04../.....08../2025

Encaminhado a 1ª Comissão em .....04../.....08../2025

Encaminhado a 2ª Comissão em .....04../.....08../2025

Encaminhado a 3ª Comissão em .....04../.....08../2025

Encaminhado a todos os Vereadores (as) em .....04../.....08../2025

DISCUSSÃO: 25.08.2025.

APROVADA EM: Rejeitado

REDAÇÃO FINAL: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: 09 votos favoráveis: a 05 contrário,  
precisava de 10 votos para sua aprovação



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas

Ofício nº 135/2025

Manicoré/AM, 21 de julho de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
Wellington Yuri Lellos Reis  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manicoré.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, respaldado na amizade mútua que nos une e dignifica sua personalidade, sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,



Lúcio Flávio do Rosário  
Prefeito de Manicoré

PROCOLO Nº 181  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
RECEBIDO  
Em: 24 / 07 / 2025  
RM Ovaca  
Assinatura

PREF MUN. DE MANICORÉ  
PROCOLO Nº 1099/2025  
RECEBIDO EM 23 / 07 / 25  
AS 10 : 08  
Mania Farias  
ASSINATURA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa visa atender demandas históricas da população manicoreense, especialmente no tocante ao acesso digno à infraestrutura urbana, à mobilidade e ao saneamento básico — elementos essenciais para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do desenvolvimento socioeconômico local.

Com o apoio do FINISA, será possível viabilizar obras estruturantes como a pavimentação de vias públicas, drenagem urbana, ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como outras ações correlatas que impactam diretamente na melhoria das condições de vida da população.

Ressalta-se que o FINISA, coordenado pela Caixa Econômica Federal, oferece condições vantajosas de financiamento, com prazos e encargos adequados à capacidade financeira dos entes subnacionais, sendo uma alternativa segura e eficaz para a obtenção dos recursos necessários à execução dos projetos.

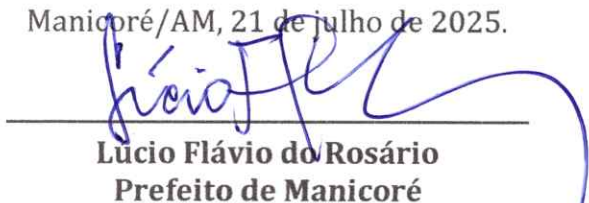
A contratação da operação de crédito será realizada com a devida observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica da medida ora proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por se tratar de iniciativa de notório interesse público.

Isto posto, demonstrados a importância do referido projeto de lei, pugnamos pela aprovação desta D. Casa Legislativa, a fim de possibilitar o desenvolvimento econômico e social de nosso Município de Manicoré/AM.

Assim, convicto de que Vossas Excelências, ao apreciarem a matéria, haverão de conferir o necessário apoio a sua aprovação, renovo aos ilustres senhores vereadores em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.


Manicoré/AM, 21 de julho de 2025.



\_\_\_\_\_  
**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.

*ENCAMINHAR A  
1ª, 2ª, 3ª COMISSÃO E  
A TODOS VEREDORES.*



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Lúcio Flávio do Rosário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 81, XVII da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, destinados a aporte ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - FMIDU, no Município de Manicoré, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União:

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação

*LF*

de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

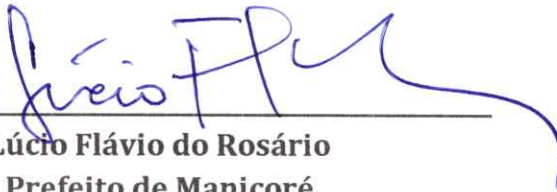
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contantes nas Leis nº 1053 de 16 de dezembro 2024 e Lei 1052 de 16 de dezembro de 2024.

Manicoré/AM, 21 de julho de 2025.



---

**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 109/2025 – GP Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

A Ilma. Sra.

**Maria do Socorro Guimarães Abreu**

Vereadora Relatora da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 24/07/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025

Senhora Vereadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para emitir Parecer.

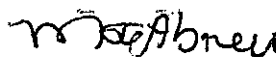
Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

**Maria do Socorro Guimarães Abreu**  
Vereadora Relatora da 1ª Comissão  
de: Constituição, Justiça e Redação  
Final.

Recebi em 04/08/25





CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
O P O D E R A D O R I A L O S O

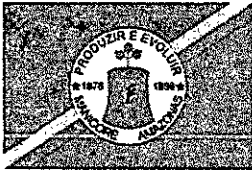
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**OFÍCIO CIRCULAR Nº 110/2025 – GP** Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

**Ao Ilmo. Sr.**  
**Paulo César Ferreira da Silva**  
Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**De autoria: Executivo Municipal**  
**Protocolado no dia 24/07/2025**  
**Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025**  
**Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025**

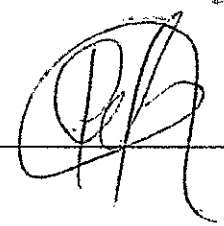
Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

<b>Ao Ilmo. Sr.</b> <b>Paulo César Ferreira da Silva</b> Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.	
---	---



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
O PODER DO DIALOGO

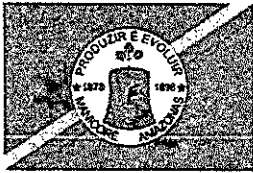
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**OFÍCIO CIRCULAR Nº 111/2025 – GP** Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

**Ao Ilmo. Sr.  
Newton Cabral de Azevedo Neto**  
Vereador Presidente da 3ª Comissão de: Infraestrutura e Política social,  
Transporte e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**De autoria: Executivo Municipal**  
**Protocolado no dia 24/07/2025**  
**Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025**  
**Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025**

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS**  
**ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025**  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO**  
**COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA**  
**UNIÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de  
respeito e consideração.

Respeitosamente,

**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

**Ao Ilmo. Sr.  
Newton Cabral de Azevedo Neto**  
Vereador Presidente da 3ª Comissão  
de: Infraestrutura e Política social,  
Transporte e Mobilidade, Saneamento  
e Habitação.

*Recebi em 04/08/2025*  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
P R E S E N T A Ç Ã O

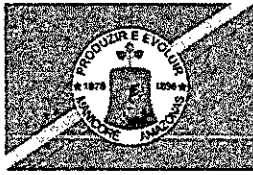
Av. Santos Dumont, nº.633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 112/2025 – GP

Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

Aos (as) Exmos. (as). Sres. (as)  
**VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal  
Protocolado no dia 24/07/2025  
Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025

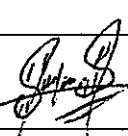
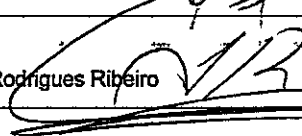
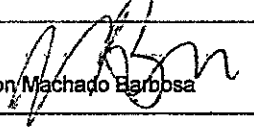
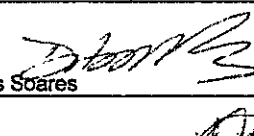

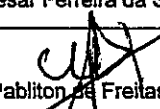
Exmos. (as), Senhores (as), Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FERERAL - CEF - COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

Antônio Passos Veiga	— / — / —	Ellaquim Cordeiro Duarte	— / — / —
Hetyelson da Silva Monteiro	 04, 08, 25	Inara Socorro Coutinho de Assunção	04, 08, 2025
Joaquim Rodrigues Ribeiro	 04, 08, 25	José Antônio Pinto Gomes	04, 08, 2025
Marcos Adriano Colares Pereira	— / — / —	Maria do Socorro Guimarães Abreu	04, 08, 25
Markson Machado Barbosa	 04, 08, 25	Michael David Pinto Breyes	— / — / —
Dídimo Mendes Soares	 04, 08, 25	Newton Cabral de Azevedo Neto	04, 08, 25
Paulo César Ferreira da Silva	 04, 08, 25	Wellington Yuri Lelo Reis	— / — / —
Wilson Pablton de Freitas França	 04, 08, 25		



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
P O D E R E M U N I C I P A L

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



**LEI N° 1067/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados ao **Fundo Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - FMIDU**, no Município de Manicoré, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

~~§ 2º A operação de crédito terá carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses.~~



**Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré**



§ 2º A operação de crédito seja limitada ao término do mandato do atual chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser transferido para gestões posteriores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contantes nas Leis nº 1053 de 16 de dezembro 2024 e Lei 1052 de 16 de dezembro de 2024.

Manicoré/AM, 18 de junho de 2025.

  
**WELLINGTON YURI LELO REIS**  
Vereador/Presidente

**Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.**



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



PARECER CONJUNTO Nº 013/2025 - DA 1ª COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

**CONSTITUCIONNAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Relatora da 1ª Comissão:** Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu.

Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final.

**Relator da 2ª Comissão:** Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.

Comissão de Finanças e Orçamento.

**Relator da 3ª Comissão:** Vereador Markson Machado Barbosa.

Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Trânsito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a celebração de contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a finalidade de captar recursos para execução de obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento básico, urbanização de bairros e melhorias na mobilidade urbana e rural do Município de Manicoré, com ou sem garantia da união.

## **II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

### **• 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação normativa da proposição (Art. 34 do Regimento Interno).

### **• 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



Análise da repercussão financeira da medida, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 35 do Regimento Interno).

• **3ª COMISSÃO – INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL**

Avaliação do mérito quanto à destinação dos recursos para obras e políticas públicas de interesse coletivo (Art. 36 do Regimento Interno).

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com:

• *Art. 30, I e II da Constituição Federal, Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ordenamento territorial.*

• *Arts. 165 a 169 da CF, estabelecem normas gerais sobre planejamento orçamentário, execução fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.*

**Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):**

• *Art. 1º, §1º – Estabelece que a gestão fiscal deve ser orientada pela responsabilidade na administração dos recursos públicos.*

• *Art. 14 – Prevê que toda renúncia de receita ou ampliação de despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto e medidas compensatórias.*

• *Art. 32 – Determina que a contratação de operação de crédito está condicionada à prévia autorização legislativa, análise de impacto orçamentário, comprovação da capacidade de pagamento e observância dos limites fixados pelo Senado Federal.*



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



- **Art. 33** – Exige que o contrato de crédito atenda aos dispositivos legais e esteja acompanhado de documentação comprobatória da regularidade fiscal do ente público.

**Lei Orgânica do Município de Manicoré:**

- **Art. 8º, VII** – O Município deve aplicar suas receitas visando ao bem comum da população.
- **Art. 28, IX** – Compete à Câmara autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito pelo Executivo.
- **Art. 29, XIX** – Cabe à Câmara fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo operações financeiras e contratações de crédito.

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:**

- **Art. 25, I, alínea “e”** – Compete ao Plenário deliberar sobre autorizações de crédito e endividamento.
- **Arts. 34 a 36** – Regulam a atuação das comissões permanentes no exame jurídico, financeiro e de mérito das proposições legislativas.

O parecer jurídico da Casa concluiu pela ausência de vícios formais ou materiais, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e constitucionais.

#### **IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A proposição observa todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara. O texto legislativo apresenta técnica redacional adequada e clareza normativa.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.

#### **V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A análise orçamentária revela que o projeto está em conformidade com a LDO, LOA e PPA em vigor. A contratação da operação de crédito por meio do FINISA respeita os



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



requisitos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legislativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de que a dívida se encontra dentro dos limites fixados pelo Senado Federal.

Além disso, o Município de Manicoré apresenta, segundo informações prestadas, regularidade fiscal, o que atende ao art. 33 da LRF, viabilizando a operação junto à Caixa Econômica Federal.

O crédito em questão destina-se a investimentos produtivos e estruturantes, o que está alinhado ao que dispõe o §1º do art. 12 da LRF, ao prever que despesas de capital devem ter contrapartida clara no planejamento público.

**CONCLUSÃO:** Contudo, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do projeto, desde que o contrato de financiamento preveja, expressamente, que o prazo para pagamento da operação de crédito esteja limitado ao término do mandato do atual chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser transferido para gestões posteriores.

Tal condicionante visa resguardar o equilíbrio fiscal do Município, conforme os princípios da responsabilidade na gestão pública previstos no art. 1º, §1º, e no art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando que obrigações assumidas no presente venham a onerar administrações futuras.

Considerando a capacidade de pagamento, recomenda-se também a fixação de um limite de empréstimo, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

## **VI – 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.**

O projeto demonstra clara finalidade pública, buscando resolver gargalos históricos de infraestrutura e saneamento em Manicoré. O Programa FINISA tem sido amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros com o objetivo de financiar obras estruturantes com condições financeiras acessíveis.

A destinação dos recursos está em consonância com as necessidades prioritárias da população, como:

- Pavimentação e manutenção de vias públicas;
- Implantação de redes de drenagem urbana;



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



- Expansão do saneamento básico;
- Urbanização e mobilidade urbana em áreas periféricas;
- Apoio à infraestrutura rural.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pelo elevado impacto social e estrutural que o financiamento permitirá ao Município.

## VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se por parte das 3 comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, desde que esteja em conformidade com as ressalvas aqui expostas por estas comissões, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recomenda-se, ainda, a **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 1.067/2025, de 17 de junho de 2025, por tratar de matéria correlata, evitando sobreposição normativa e garantindo segurança jurídica.

Este é o parecer.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 25 de agosto de 2025.

### 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Presidente

**Mª do Socorro Guimarães Abreu**  
Relatora

**Newton Cabral de Azevedo Neto**  
Secretário



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



## 2ª Comissão de Finanças e Orçamento

**Paulo César Ferreira da Silva**  
Presidente

**Wilson Pabliton de Freitas França**  
Relator

**Markson Machado Barbosa**  
Secretário

## 3ª Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Transito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

**NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO**  
Presidente

**Markson Machado Barbosa**  
Relator

**ANTÔNIO PASSOS VEIGA**  
Secretário



## Parecer Jurídico

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

### 1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização legislativa ao Poder Executivo poder contratar operação de crédito no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, de acordo com a regulamentação da Resolução CMN nº 4995/22.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

### 2. Da Fundamentação

Segundo Alexandre de Moraes (2005, p. 627), “controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a Constituição, verificando seus requisitos formais e materiais”.

Assim, na lição da melhor doutrina jurídica, o controle de constitucionalidade pode ser preventivo, quando realizado durante o processo legislativo de formação do ato normativo e antes do projeto de lei ingressar no ordenamento jurídico; ou repressivo, que será realizado sobre a lei e não mais sobre o projeto de lei, após o término de seu processo legislativo e seu ingresso no ordenamento jurídico.

No caso, não se trata de controle repressivo, uma vez que o processo legislativo ainda não chegou ao seu final, necessitando da aprovação pelo colegiado de Vereadores e da sanção do chefe do Executivo ou de seu veto, se verificada alguma irregularidade formal ou material no projeto apresentado, cuidando-se de controle de constitucionalidade preventivo sob o prisma da análise formal e material do referido projeto por esta Assessoria Jurídica.

Outrossim, os projetos de lei que tramitam perante o Poder Legislativo, sejam de autoria legislativa ou executiva, podem apresentar vícios, os quais a doutrina denomina de “formais” ou “materiais”.



  
**Estado do Amazonas**  
**Município de Manicoré**  
**Câmara Municipal de Manicoré**



A inconstitucionalidade formal decorre do próprio processo legislativo, podendo ser causada por inobservância da competência de legislar, quórum mínimo de votação e deliberação da matéria, etc.

Não há vícios formais na tramitação do PL apresentado, considerando ainda que o referido projeto foi elaborado, a tempo e a modo, pelo Poder Executivo municipal, na forma do art. 60, §1º, "b", da LOM, devendo ser respeitados todos os requisitos processuais de praxe para a sua votação, incluindo-se todos os pareceres das comissões legislativas competentes favoráveis.

Por outro lado, a inconstitucionalidade material se apresenta quando a violação é ao conteúdo da Constituição. Uma norma que, por exemplo, permitisse a exploração do trabalho em condições próximas à degradante seria materialmente inconstitucional por afronta ao conteúdo de um dos fundamentos da República, qual seja o valor social do trabalho.

Da análise aprofundada do referido Projeto de Lei, objeto deste Parecer, verifica-se que cuida, materialmente, dispõe sobre a autorização legislativa ao Poder Executivo poder contratar operação de crédito no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, de acordo com a regulamentação da Resolução CMN nº 4995/22.

Materialmente, não é possível se observar vícios na presente proposição, não havendo contrariedade alguma ao teor da Constituição Federal, Estado do Amazonas, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e não encontra vedação da resolução supracitada.

Todas as leis devem buscar seu fundamento de validade na Constituição Federal, que estabelece, por sua vez, as diretrizes para elaboração das leis, ocorrendo uma verdadeira repartição de competências, em se tratando de matéria legislativa, a competência para legislar pode ser privativa da União, que poderá delegar por meio de lei complementar, matéria específica para que os Estados legislem, bem como a competência pode ser concorrente, aqui há um condomínio legislativo entre os entes, na medida em que, a União edita normas gerais (de repercussão nacional) e os Estados editam normas suplementares (que visam atender as peculiaridades do Estado).

Notadamente, a norma suplementar do Estado não pode contradizer a norma geral da União. Caso a União não tenha editado norma geral sobre a matéria o Estado exerce essa competência legislativa plena até que sobrevenha norma geral da União que suspenderá a eficácia da norma estadual naquilo que lhe for contrária.



**Estado do Amazonas**  
**Município de Manicoré**  
**Câmara Municipal de Manicoré**



O Município também tem competência para legislar sobre matéria de interesse local, e como todos os demais entes possui poder de autolegislação como decorrência de sua autonomia, funcionando da mesma forma como acima exemplificado.

Logo, não é pelo fato de uma lei emanar do Congresso Nacional que terá supremacia sobre uma lei municipal, ou seja, é uma questão de competência constitucional e não de hierarquia.

Havendo lei federal que trate sobre aspectos gerais sobre a aplicabilidade de algum direito, não pode uma lei estadual ou municipal contrariá-la por cristalina ofensa à competência legislativa da União, apenas suplementá-la, na forma do art. 24 da Carta Republicana.

### **3. Da Conclusão**

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, sob o aspecto do controle de constitucionalidade, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, que, até o momento, não apresentou vícios formais ou materiais.

É o Parecer.

Manicoré, AM. 05 de agosto de 2025.

**Fabio Moraes Castello Branco Sociedade de Advocacia**  
CNPJ nº 27.474.039/0001-05



Ano/2025

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FERERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Protocolado em 24/07/2025**

**Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025**

**Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025**

**PROCEDÊNCIA (INICIATIVA) Executivo Municipal**

DISTRIBUIDO A Impressão ..04../..08../2025

Encaminhado a 1ª Comissão em ..04../..08../2025

Encaminhado a 2ª Comissão em ..04../..08../2025

Encaminhado a 3ª Comissão em ..04../..08../2025

Encaminhado a todos os Vereadores (as) em ..04../..08../2025

DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_

APROVADA EM: \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ofício nº 135/2025

Manicoré/AM, 21 de julho de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
Wellington Yuri Lellos Reis  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manicoré.

RECEBIDO  
04/08/25  
[Handwritten signature]

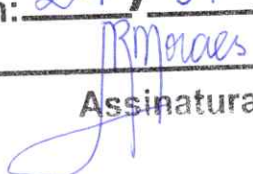
Senhor Presidente,

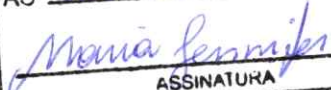
Apraz-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, respaldado na amizade mútua que nos une e dignifica sua personalidade, sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
Lúcio Flávio do Rosario  
Prefeito de Manicoré

PROTOCOLO Nº 181  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
RECEBIDO  
Em: 24 / 07 / 2025  
  
Assinatura

PREF. MUN. DE MANICORÉ  
PROTOCOLO Nº 104912025  
RECEBIDO EM 23 / 07 / 25  
ÀS 10 : 08  
  
ASSINATURA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa visa atender demandas históricas da população manicoreense, especialmente no tocante ao acesso digno à infraestrutura urbana, à mobilidade e ao saneamento básico — elementos essenciais para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do desenvolvimento socioeconômico local.

Com o apoio do FINISA, será possível viabilizar obras estruturantes como a pavimentação de vias públicas, drenagem urbana, ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como outras ações correlatas que impactam diretamente na melhoria das condições de vida da população.

Ressalta-se que o FINISA, coordenado pela Caixa Econômica Federal, oferece condições vantajosas de financiamento, com prazos e encargos adequados à capacidade financeira dos entes subnacionais, sendo uma alternativa segura e eficaz para a obtenção dos recursos necessários à execução dos projetos.

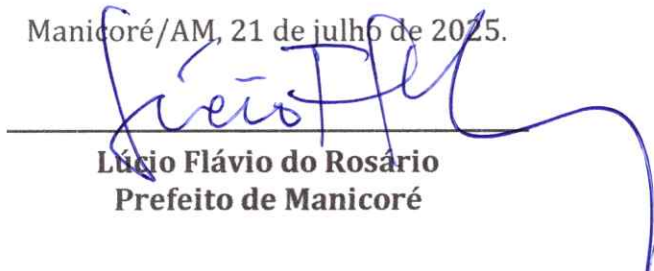
A contratação da operação de crédito será realizada com a devida observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica da medida ora proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por se tratar de iniciativa de notório interesse público.

Isto posto, demonstrados a importância do referido projeto de lei, pugnamos pela aprovação desta D. Casa Legislativa, a fim de possibilitar o desenvolvimento econômico e social de nosso Município de Manicoré/AM.

Assim, convicto de que Vossas Excelências, ao apreciarem a matéria, haverão de conferir o necessário apoio a sua aprovação, renovo aos ilustres senhores vereadores em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.


Manicoré/AM, 21 de julho de 2025.



\_\_\_\_\_  
**Lucio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.

ENCAMINHAR A  
1ª 2ª 3ª COMISSÃO E  
A TODOS VEREADORES.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Lúcio Flávio do Rosário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 81, XVII da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

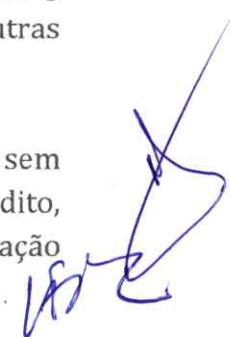
**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, destinados a aporte ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - FMIDU, no Município de Manicoré, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União:

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação



de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

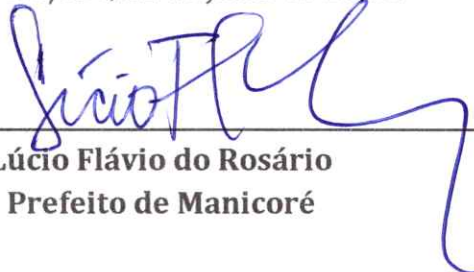
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contantes nas Leis nº 1053 de 16 de dezembro 2024 e Lei 1052 de 16 de dezembro de 2024.

Manicoré/AM, 21 de julho de 2025.



---

**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito de Manicoré



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



**OFÍCIO CIRCULAR Nº 109/2025 – GP** Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

**A Ilma. Sra.**

**Maria do Socorro Guimarães Abreu**

Vereadora Relatora da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**De autoria: Executivo Municipal**

**Protocolado no dia 24/07/2025**

**Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025**

**Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

**Maria do Socorro Guimarães Abreu**  
Vereadora Relatora da 1ª Comissão  
de: Constituição, Justiça e Redação  
Final.

*Recebi em 04/08/25*

*M. S. Abreu*



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
AMAZONAS

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 110/2025 – GP Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo César Ferreira da Silva**  
Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal  
Protocolado no dia 24/07/2025  
Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025

Senhor Vereador,

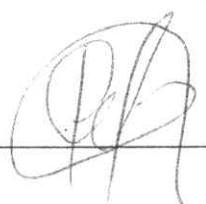
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício



Ao Ilmo. Sr. <b>Paulo César Ferreira da Silva</b> Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.	
---	---



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**  
Câmara Municipal de Manicoré

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré - Amazonas



OFÍCIO CIRCULAR Nº 111/2025 – GP Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

Ao Ilmo. Sr.

**Newton Cabral de Azevedo Neto**

Vereador Presidente da 3ª Comissão de: Infraestrutura e Política social, Transporte e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 24/07/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 04/08/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 04/08/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emitir Parecer.**

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

Ao Ilmo. Sr.

**Newton Cabral de Azevedo Neto**

Vereador Presidente da 3ª Comissão de: Infraestrutura e Política social, Transporte e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

*Resposta: o/for/pars*  
*Hetyelson*





OFÍCIO CIRCULAR Nº 112/2025 – GP

Manicoré – AM, 04 de agosto de 2025

Aos (as) Exmos. (as). Sres. (as)  
**VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

De autoria: **Executivo Municipal**  
Protocolado no dia **24/07/2025**  
Apresentado na **Sessão Ordinária** dia **04/08/2025**  
Despachado pela **Presidência** desta Casa em **04/08/2025**

Exmos. (as), Senhores (as), Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FERERAL - CEF -, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador/Presidente em Exercício

Antônio Passos Veiga	-----/-----/-----	Eliaquim Cordeiro Duarte	-----/-----/-----
Hetyelson da Silva Monteiro	 04/08/25	Inara Socorro Coutinho de Assunção	 04/08/2025
Joaquim Rodrigues Ribeiro	 04/08/25	José Antônio Pinto Gomes	 04/08/25
Marcos Adriano Colares Pereira	-----/-----/-----	Maria do Socorro Guimarães Abreu	 04/8/25
Markson Machado Barbosa	 04/08/25	Michael David Pinto Breves	-----/-----/-----
Dídimo Mendes Soares	 04/08/25	Newton Cabral de Azevedo Neto	 04/08/25
Paulo César Ferreira da Silva	 04/08/25	Wellington Yuri Lelo Reis	-----/-----/-----
Wilson Pablton de Freitas França	 04/08/25		





Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



PARECER CONJUNTO Nº 013/2025 - DA 1ª COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

**CONSTITUCIONNAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Relatora da 1ª Comissão:** Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu.

Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final.

**Relator da 2ª Comissão:** Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.

Comissão de Finanças e Orçamento.

**Relator da 3ª Comissão:** Vereador Markson Machado Barbosa.

Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Trânsito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a celebração de contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a finalidade de captar recursos para execução de obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, saneamento básico, urbanização de bairros e melhorias na mobilidade urbana e rural do Município de Manicoré.

## II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

### • 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação normativa da proposição (Art. 34 do Regimento Interno).

### • 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



Análise da repercussão financeira da medida, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 35 do Regimento Interno).

• **3ª COMISSÃO – INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL**

Avaliação do mérito quanto à destinação dos recursos para obras e políticas públicas de interesse coletivo (Art. 36 do Regimento Interno).

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com:

• *Art. 30, I e II da Constituição Federal, Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ordenamento territorial.*

• *Arts. 165 a 169 da CF, estabelecem normas gerais sobre planejamento orçamentário, execução fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.*

**Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):**

• *Art. 1º, §1º – Estabelece que a gestão fiscal deve ser orientada pela responsabilidade na administração dos recursos públicos.*

• *Art. 14 – Prevê que toda renúncia de receita ou ampliação de despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto e medidas compensatórias.*

• *Art. 32 – Determina que a contratação de operação de crédito está condicionada à prévia autorização legislativa, análise de impacto orçamentário, comprovação da capacidade de pagamento e observância dos limites fixados pelo Senado Federal.*



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



• **Art. 33** – Exige que o contrato de crédito atenda aos dispositivos legais e esteja acompanhado de documentação comprobatória da regularidade fiscal do ente público.

**Lei Orgânica do Município de Manicoré:**

• **Art. 8º, VII** – O Município deve aplicar suas receitas visando ao bem comum da população.

• **Art. 28, IX** – Compete à Câmara autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito pelo Executivo.

• **Art. 29, XIX** – Cabe à Câmara fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo operações financeiras e contratações de crédito.

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:**

• **Art. 25, I, alínea “e”** – Compete ao Plenário deliberar sobre autorizações de crédito e endividamento.

• **Arts. 34 a 36** – Regulam a atuação das comissões permanentes no exame jurídico, financeiro e de mérito das proposições legislativas.

O parecer jurídico da Casa concluiu pela ausência de vícios formais ou materiais, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e constitucionais.

**IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A proposição observa todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara. O texto legislativo apresenta técnica redacional adequada e clareza normativa.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.

**V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A análise orçamentária revela que o projeto está em conformidade com a LDO, LOA e PPA em vigor. A contratação da operação de crédito por meio do FINISA respeita os



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



requisitos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legislativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de que a dívida se encontra dentro dos limites fixados pelo Senado Federal.

Além disso, o Município de Manicoré apresenta, segundo informações prestadas, regularidade fiscal, o que atende ao art. 33 da LRF, viabilizando a operação junto à Caixa Econômica Federal.

O crédito em questão destina-se a investimentos produtivos e estruturantes, o que está alinhado ao que dispõe o §1º do art. 12 da LRF, ao prever que despesas de capital devem ter contrapartida clara no planejamento público.

**CONCLUSÃO:** Contudo, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do projeto, desde que o contrato de financiamento preveja, expressamente, que o prazo para pagamento da operação de crédito esteja limitado ao término do mandato do atual chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser transferido para gestões posteriores.

Tal condicionante visa resguardar o equilíbrio fiscal do Município, conforme os princípios da responsabilidade na gestão pública previstos no art. 1º, §1º, e no art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando que obrigações assumidas no presente venham a onerar administrações futuras.

Considerando a capacidade de pagamento, recomenda-se também a fixação de um limite de empréstimo, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

#### **VI – 3ª COMISSÃO DE: INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.**

O projeto demonstra clara finalidade pública, buscando resolver gargalos históricos de infraestrutura e saneamento em Manicoré. O Programa FINISA tem sido amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros com o objetivo de financiar obras estruturantes com condições financeiras acessíveis.

A destinação dos recursos está em consonância com as necessidades prioritárias da população, como:

- Pavimentação e manutenção de vias públicas;
- Implantação de redes de drenagem urbana;



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



- Expansão do saneamento básico;
- Urbanização e mobilidade urbana em áreas periféricas;
- Apoio à infraestrutura rural.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pelo elevado impacto social e estrutural que o financiamento permitirá ao Município.

## VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se por parte das 3 comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, desde que esteja em conformidade com as ressalvas aqui expostas por estas comissões, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recomenda-se, ainda, a **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 1.067/2025, de 17 de junho de 2025, por tratar de matéria correlata, evitando sobreposição normativa e garantindo segurança jurídica.

Este é o parecer.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 18 de agosto de 2025.

### 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Hetyelson da Silva Monteiro  
Presidente

Mª do Socorro Guimarães Abreu  
Relatora

  
Newton Cabral de Azevedo Neto  
Secretário



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



## 2ª Comissão de Finanças e Orçamento

**Paulo César Ferreira da Silva**  
Presidente

**Wilson Pabliton de Freitas França**  
Relator

  
**Markson Machado Barbosa**  
Secretário

## 3ª Comissão de: Infraestrutura e Política Social, Transporte, Transito e Mobilidade, Saneamento e Habitação.

  
**NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO**  
Presidente

  
**Markson Machado Barbosa**  
Relator

  
**ANTÔNIO PASSOS VEIGA**  
Secretário